

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A "PROJETO TRINSHEIRA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, SOCIAL E COGNITIVO" PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DA LOJA N.º 3 DO BLOCO 3 DO CONJUNTO HABITACIONAL DA PONTE DE ANTA

Outorgantes

Primeira: *Município de Espinho*, através da Câmara Municipal de Espinho, adiante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

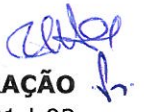
Segunda: *"Projeto TRINSHEIRA - Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo"*, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 513 493 174, com sede na Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, Bloco U 1ª Entrada 1º Esquerdo, União das Freguesias de Anta e Guetim e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Néilson José Pereira Soares, com poderes para o ato;

Considerandos

i. A segunda outorgante, *"Projeto TRINSHEIRA - Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo"*, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 10 de abril de 2015, apresentando-se como uma Organização Não-Governamental (ONG) que cultiva a inovação social.

ii. Esta Associação, nos termos do consignado nos seus estatutos, tem como objeto social *"Promover ações de formação e workshops que desenvolvam capacidades pessoais, sociais e cognitivas por via da educação não-formal, abordando temáticas como a liderança servidora, a tomada de decisões, a resiliência, a participação coletiva, o grafite responsável e a reciclagem criativa de materiais ou equipamentos, o empreendedorismo e inovação social, a gestão de projetos, a economia social, o desporto, o storytelling, a comunicação, o branding e o design."*.

iii. A *"Projeto TRINSHEIRA"* conta com uma equipa com vasta experiência no ensino, no empreendedorismo social, no trabalho com comunidades, no voluntariado e no associativismo, e no âmbito do seu objeto social desenvolve, nomeadamente, as seguintes atividades de inovação social através do grafite responsável, do vídeo e do storytelling: Galerias de Arte Pública - transformando espaços de domínio público através da corresponsabilização no processo de decisão, realização e de direção artística, e, com base na participação coletiva, construindo relações de identidade através da criação de memórias de longa duração; Team Building - apresentando uma experiência única em Portugal com foco na liderança servidora e nas lições do legado de Nelson Mandela, trabalhando aspetos essenciais de cada organização relacionados com a sua missão, visão e valores, nomeadamente através da criação obras de arte que funcionam como um veículo



privilegiado para a transmissão do momento em que a organização está; Oferta Formativa – criação de espaços de aprendizagem leves e divertidos mas ao mesmo tempo profundos, através de um modelo de educação não-formal, inclusivo e orgânico, com programas de formação personalizados nas áreas de Gestão de Projetos, Liderança Servidora, Empreendedorismo e Inovação Social, Digital Storytelling, Foto & Video, Comunicação e Media Skills, Design e Artes Plásticas, Produção Musical; Desenvolvimento de talentos – numa perspetiva focada no participante e não no resultado, atribuindo um peso ao seu comportamento, um sentido de progressão, uma perceção da contribuição individual para o resultado coletivo e um sentimento de reconhecimento do potencial realizado em futuros projetos de vida.


iv. A segunda outorgante pretende desenvolver no território do Bairro da Ponte de Anta, onde estão instalados vários blocos de habitação social, a sua atividade estatutária, implementando projetos e iniciativas, como nomeadamente, para além das demais acima elencadas, oficinas criativas de requalificação urbana e de formação na comunidade do Bairro, através da participação coletiva que recorre a ferramentas de educação não formal.

v. Neste contexto, a segunda outorgante, necessita de dispor de um espaço condigno e adequado que permita realizar no Bairro da Ponte de Anta, com a sua comunidade e jovens, os projetos e iniciativas desenvolvidos no âmbito da sua atividade estatutária, no entanto, a associação "Projeto TRINSHEIRA" não dispõe, para o efeito de instalações próprias que possam ser usadas como espaço de trabalho e por outro lado para armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução da sua atividade estatutária.

vi. O município considera como sendo de grande importância e pertinência o trabalho que esta associação se propõe a realizar no Bairro da Ponte de Anta, com a população de um complexo habitacional com cerca de 3000 habitantes, que por si só apresenta problemáticas que têm que ser trabalhadas com formas alternativas de intervenção envolvendo a comunidade. E, por outro lado, as atividades desenvolvidas pela "Projeto TRINSHEIRA" funcionarão como uma resposta complementar às demais existentes, em termos de diferenciação de atividades desenvolvidas e de públicos-alvo.

vii. No edifício do Bloco 3 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, sito no Bairro da Ponte de Anta, na União das Freguesias de Anta e Guetim do concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho existe um espaço, no rés-do-chão, designado de loja n.º 3, a qual se encontra vaga e desocupada, e que reúne características que vão de encontro às necessidades da segunda outorgante neste âmbito e que se afiguram como adequadas a permitir-lhe realizar convenientemente a prossecução das suas atribuições e atividades atrás mencionadas.

viii. É uma competência da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa. Assumindo, a presente iniciativa interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou.



Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª - Objeto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária através da disponibilização a título precário, temporário e condicional do uso das instalações da Loja sita no rés-do-chão do Bloco 3 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta (sito no Bairro da Ponte de Anta, na União das Freguesias de Anta e Guetim do concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho), também designada de Loja n.º 3, melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, para utilização como espaço de apoio ao trabalho desta associação e à implementação dos projetos e iniciativas de dinamização social que pretende dinamizar no Bairro da Ponte de Anta.

2.ª - Obrigações das partes

- 1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
 - a) Disponibilizar, a título precário, temporário e condicional, o uso da Loja sita no rés-do-chão do Bloco 3 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta (sito no Bairro da Ponte de Anta, na União das Freguesias de Anta e Guetim do concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho), também designada de Loja n.º 3, melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, para utilização pela segunda outorgante, exclusivamente, como espaço de apoio ao trabalho desta associação e à implementação dos projetos e iniciativas de dinamização social que pretende realizar no Bairro da Ponte de Anta, no âmbito da respetiva atividade estatutária e do previsto no presente protocolo, nomeadamente: Grafite responsável, Vídeo, Storytelling, Galerias de Arte Pública, Team Building, Oferta Formativa e Desenvolvimento de Talentos;
 - b) Assegurar as despesas de água e energia elétrica necessárias à utilização daquele espaço nos termos especificados na alínea anterior, bem como os encargos com a requisição e instalação dos respetivos contadores.
- 2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
 - a) Utilizar as instalações municipais em causa, cuja utilização lhe é autorizada e disponibilizada pelo presente, para prosseguimento da sua atividade estatutária, como espaço de apoio ao trabalho desta associação e à implementação dos projetos e iniciativas de dinamização social que pretende dinamizar no Bairro da Ponte de Anta, exclusivamente nos termos e condições previstos e fixados no protocolo;
 - b) Assegurar a conservação, limpeza e manutenção do espaço cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;

- c) Assegurar as despesas de correntes de serviços complementares (como telefone, internet, televisão, etc.), bem como os encargos relacionados com a requisição e instalação dos mesmos;
- d) Obter todas as licenças e autorizações necessárias e exigidos para efeito das atividades que ali sejam desenvolvidas durante a execução do presente protocolo, e respeitar, no âmbito da utilização dos espaços objeto do presente protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, gerais e especiais;
- e) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- f) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes.

3 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além do que nele conste expressamente consagrado.

4 - As obrigações e os deveres decorrentes da execução do presente protocolo, incluindo os termos de utilização do espaço seu objeto fixados na cláusula terceira, conforme nele consignadas e que do mesmo decorrem, são extensíveis aos órgãos sociais da segunda outorgante, seus elementos, bem como ao respetivo pessoal e colaboradores, cabendo à segunda outorgante fazer cumprir e respeitar pelos mesmos o previsto no presente protocolo e o demais decorrente da lei e regulamentos e aplicável ao caso concreto e à utilização do espaço municipal acima referido no âmbito da execução da parceria estabelecida pelo protocolo.

3.ª - Termos de utilização do espaço

1 - A segunda outorgante aceita o espaço objeto do presente protocolo no estado em que o mesmo se encontra, sendo de sua responsabilidade e encargo a realização de eventuais trabalhos de adaptação que se afigurem como necessários à utilização autorizada por esta via, os quais ficarão sempre dependentes de prévia autorização pelo Município de Espinho.

2 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução dos objetivos e finalidade do presente protocolo, conforme consagrado na cláusula primeira, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita do espaço objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do complexo de habitação social em que o mesmo está inserido, e dos demais circundantes, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho e seus serviços neste âmbito.

4 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, do Bairro da Ponte de Anta e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da execução do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

7 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, na loja objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

8 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício instalações objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

4.ª - Obras

A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização é autorizada pelo presente protocolo, salvo quando expressamente autorizada por escrito pela primeira outorgante em casos devidamente fundamentados.

5.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de dez (10) anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, pode ser renovado por igual período, caso se mantenham os pressupostos e fundamentos que justificaram a sua celebração, mediante acordo das partes por escrito, através de adenda.

3 - Finda a vigência do presente protocolo a segunda outorgante fica obrigada a desocupar e entregar as instalações em questão livres de pessoas e bens no prazo de dez dias úteis.

6.ª - Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

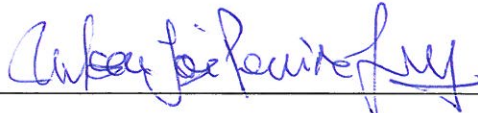
Espinho e Paços do Concelho, 08 de agosto de 2017

Pela Câmara Municipal de Espinho,



(Dr. Joaquim José Pinto Moreira)

**Pela "Projeto TRINSHEIRA - Associação para o
Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo",**

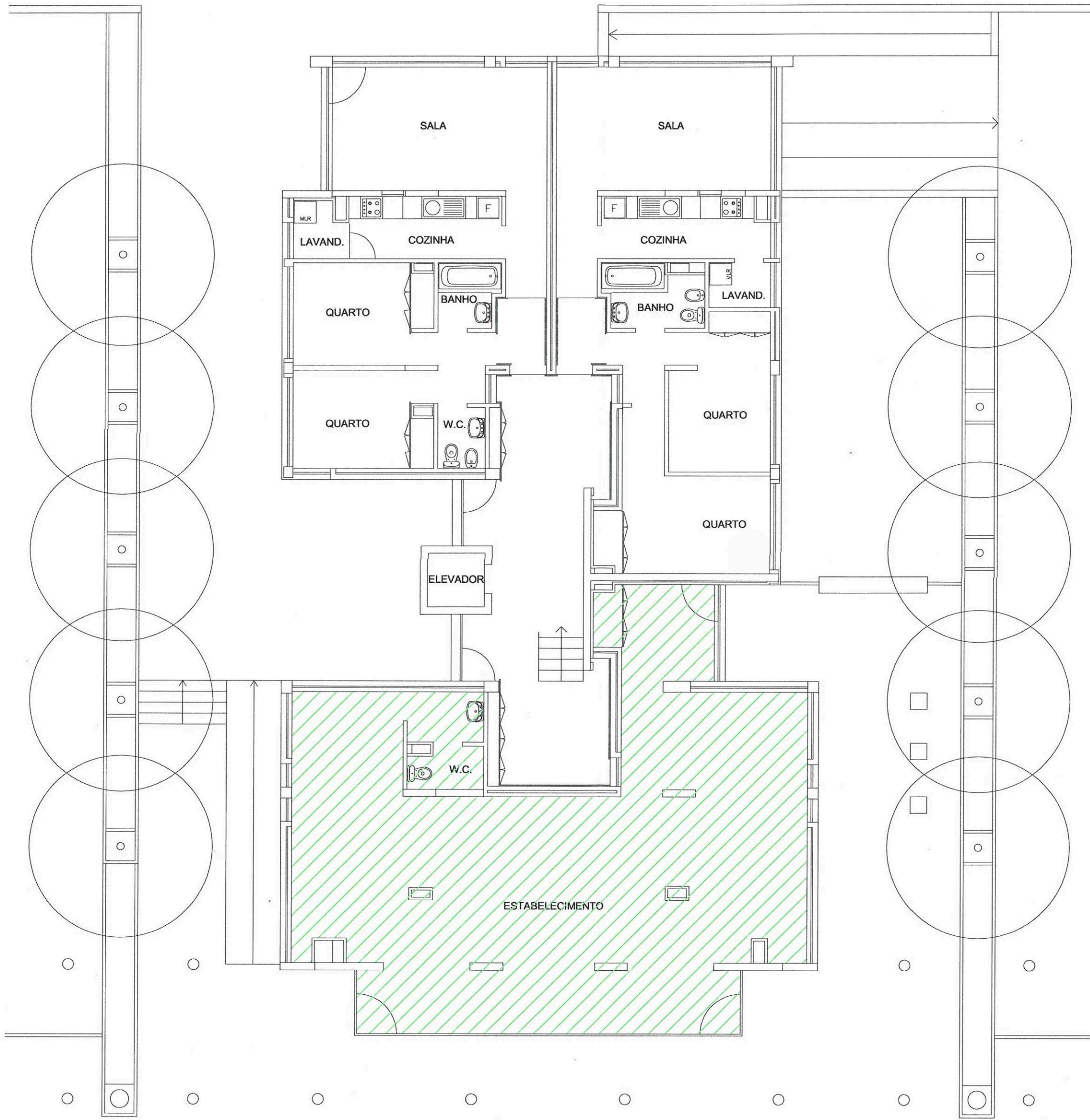


(Sr. Néilson José Pereira Soares)

ANEXO: Planta do espaço objeto do presente protocolo.

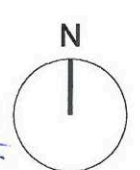
Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 07 de agosto de 2017.

[NIPG 10154/17]



Ar. Carlos

PLANTA DO RÉ S DO CHÃO



	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO		16.98
	CONJUNTO HABITACIONAL DE PONTE DE ANTA . SECTOR B . BLOCO 3.		ESCALA: 1:100
	PONTE DE ANTA . ESPINHO		PROJECTO:
	PLANTA		REF. INF:
ARQUITECTURA . PROJECTO DE LICENCIAMENTO. PROJECTO DE EXECUÇÃO		MARÇO.2001	
ALFREDO ASCENSO & PAULO HENRIQUES, ARQUITECTOS Lda. . RUA ANTÓNIO GOMES SOARES PEREIRA 208-C 4470 MAA . TELEFONE 22.9413816			

Alfredo Ascenso

MA2

Reunião Ordinária de Câmara de 7/08/2017

Deliberação Nº 181/2017: Celebração de «Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a "Projeto TRINSHEIRA – Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo" para efeitos da utilização da Loja n.º 3 do Bloco 3 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta»

Presente a informação n.º 2803/2017 da Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo).
Votação: A Câmara, tendo presente o acima considerado e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar, com a "Projeto TRINSHEIRA – Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo" - ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) - o referido «Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a "Projeto TRINSHEIRA – Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo" para efeitos da utilização da Loja n.º 3 do Bloco 3 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta», de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves